



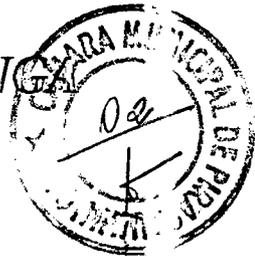
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3389 PROJETO DE LEI Nº 39/2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congêneres infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada: advertência;

II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFGs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;

III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFGs ao valor da autuação anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de julho de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 39/2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada: advertência;

II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFMs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;

III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFMs ao valor da autuação anterior;



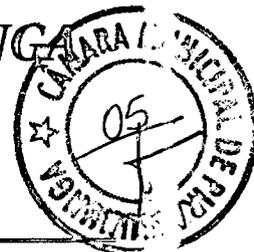
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2006.

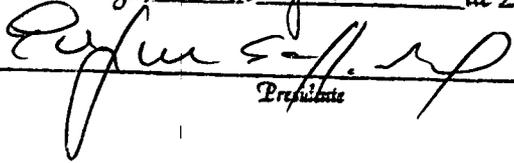

José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de julho de 2006

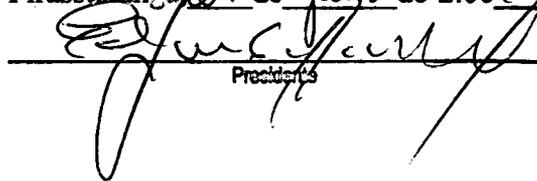

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

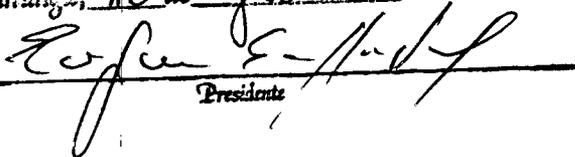
Pirassununga, 14 de julho de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

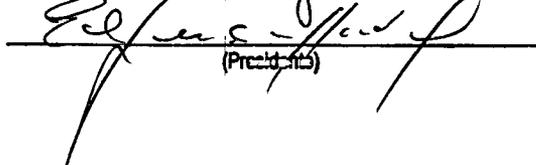
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de julho de 2006


Presidente

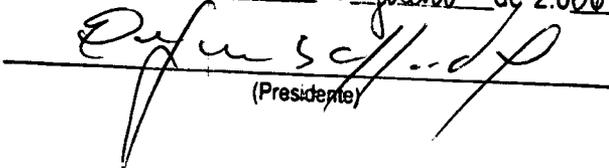
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

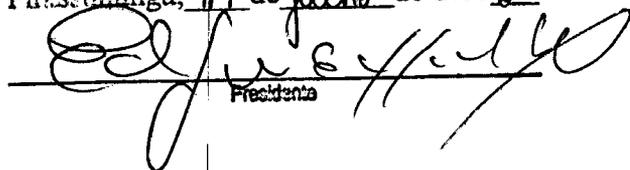
Sala das Sessões, 10 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de julho de 2006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Assim como existe, e já é habitual, o teste do Pezinho que, com apenas uma gota de sangue podem ser detectadas doenças como o hipotireoidismo congênito (insuficiência da glândula tiróide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce previnem o retardo mental, feito em recém-nascidos, existe também o Teste do Olhinho (Reflexo Vermelho), que pode reduzir a evolução do número de cegos no Brasil, pelo simples fato de prevenir com um exame de baixíssimo custo.

O Teste do Olhinho, ou Reflexo Vermelho, que deve ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira. Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é assustador: mais de 50% (cinquenta por cento) das crianças só têm o problema da visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é obrigatório porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não tem os vasos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão. Quando a retina não está formada, ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa de cegueira infantil na América Latina.

A questão que este teste preventivo é de baixíssimo custo. A Associação da Mulher Unimed do Estado de São Paulo (Amusp), Organização Não Governamental, ligada ao Sistema Unimed do Estado de São Paulo, por exemplo, realizou doações de vários oftalmoscópios (equipamento usado para fazer o Teste do Olhinho) para maternidades e hospitais no Estado de São Paulo. Frente a essa realidade e já em contato com a Unimed de Pirassununga na pessoa do seu Exmo Sr. Presidente Dr. Paulo Duarte L. Panchorra, o custo desse equipamento será zero uma vez que a Unimed de Pirassununga fará essa doação à única maternidade existente nessa cidade, já que o exame pode ser feito pelo pediatra que recebe a criança ainda na sala de parto, bastando para isso um treinamento que pode ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, com apoio das entidades como a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que vem se dedicando à divulgação do assunto.

A sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que de cada cem crianças nascidas, uma tem catarata, e se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira. Atualmente, o Ministério da Saúde dispõe apenas do exame de Fundo de Olho, que serve para detectar a catarata congênita. Esse exame não é obrigatório, mas se pais o pedirem logo após o nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas ainda é pouco.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Durante o Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra e sem uso de colírios prévios, é usada uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das retinas. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo a incidência de luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal.

Já quando está alterado, geralmente não se observa o reflexo ou a qualidade dele é ruim. O Teste do Olhinho também pode ser feito em ambas as pupilas simultaneamente e a comparação dos reflexos pode fornecer informações sobre outros problemas oculares.

Dados do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) retratam uma situação preocupante: cerca de 16,5 milhões de brasileiros (cerca de 10% da população) sofrem de algum tipo de deficiência visual. Estima-se que, desse total, 20% a 30% sejam crianças. Os oftalmologistas reivindicam que o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho seja obrigatório em todas as maternidades. A grande importância do exame é a detecção precoce de patologias que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, e traumas de parto. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem 3% dos recém-nascidos em todo Mundo. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda irreversível da visão.

Por considerar legítima a reivindicação deve-se esperar empenho do Governo Paulista para tratar tal problema na sua devida dimensão e, com confiança, esperar que nosso governador abrace essa causa.

Assim, justifica-se esta proposição na necessidade de garantir às crianças nascidas neste Município de Pirassununga a possibilidade de evitar a cegueira, caso apresentem os problemas detectados no Teste do Olhinho.

Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares.

Pirassununga, 10 de julho de 2006.

José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira* através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/JULHO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



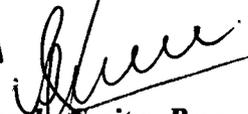
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira* através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira* através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

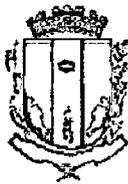
Sala das Comissões, 10/JULHO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



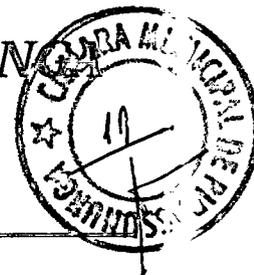
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

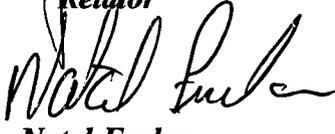
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 39/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira* através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 10/JULHO/2006.


Wallace Arantes de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências”.

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congêneres infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada: advertência;

II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFMs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;

III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFMs ao valor da autuação anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

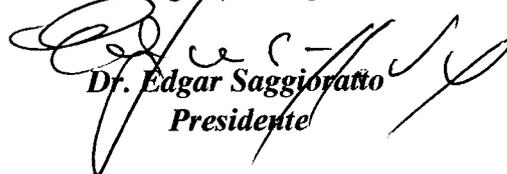
§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

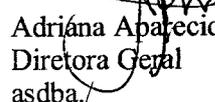
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggiornato
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

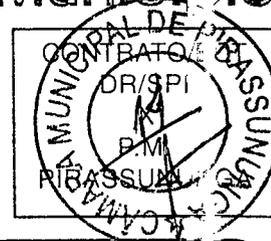
Data supra


Adriana Apafecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



Pirassununga

ANO XVI - 31 DE AGOSTO DE 2006 - N.º 562



LEI Nº 3.476, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária: I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.478, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Nailda Lara Guiguer", o "Centro de Reabilitação", localizado na Rua 7 de Setembro, nº 1.145 - Centro, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º De Agosto De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria

industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 526, de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.480, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Profa. Anna Mahnic Daniel", a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF(R), localizada em área rural, na Fazenda Bonfim, Rodovia SP-225, Km 58, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.481, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Visa doar bem móvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a alienar, mediante doação, sem encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, CNPJ nº 54.851.977 0001-41, entidade social e filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 967, de 10 de dezembro de 1969, estabelecida na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, nesta cidade de Pirassununga, uma máquina copiadora, marca minolta, modelo EP-1052, série 160.0362, de propriedade da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências".

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos

hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFGs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;
- III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFGs ao valor da autuação anterior;
- IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência

médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.

Dr. Edgar Saggiolato

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de

Pirassununga, no mês de março, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA", com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.
Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos. **Art. 3º** Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um convênio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática. Para efeito único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar. **Art. 4º** As despesas oriundas da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1ºFica instituída, em Pirassununga, a **Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedito Francisco de Oliveira"**, a ser comemorada no mês de agosto a cada ano. **Art. 2º**O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes. **Art. 3º** O Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei. **Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art.

1º Fica denominada de "Ninho das Águias", a Rotatória localizada na confluência da Rua Juca Costa com as Avenidas Germano Dix e Santos Dumont, que dá acesso ao Jardim Roma, neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

"Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de junho de 2006".....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galácio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

José Roberto da Silva

Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.